



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
A CICAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CICAR - Câmara,
Indústria, Comércio, Agropecuária e de Serviços de Rondinha.

Art. 2º - O objetivo do convênio é a realização da “CAMPANHA DA CICAR 2018/2019
(COMPRE EM RONDINHA E GANHE VANTAGENS) que incentiva as compras no
comércio local, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º - A campanha ocorrerá através da troca das notas fiscais de compras realizadas no
município por raspadinhas, que contém vale compras no comércio local. As notas fiscais a
serem trocadas serão válidas no período de maio de 2018 a dezembro de 2019, haverá
participação financeira do Município e da CICAR.

Art. 4º – O Município participará com a importância de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco
mil reais) que será repassada em parcelas, conforme cronograma de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º - O Poder Executivo poderá atrelar todas as condições que julgar necessário para a realização do convenio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

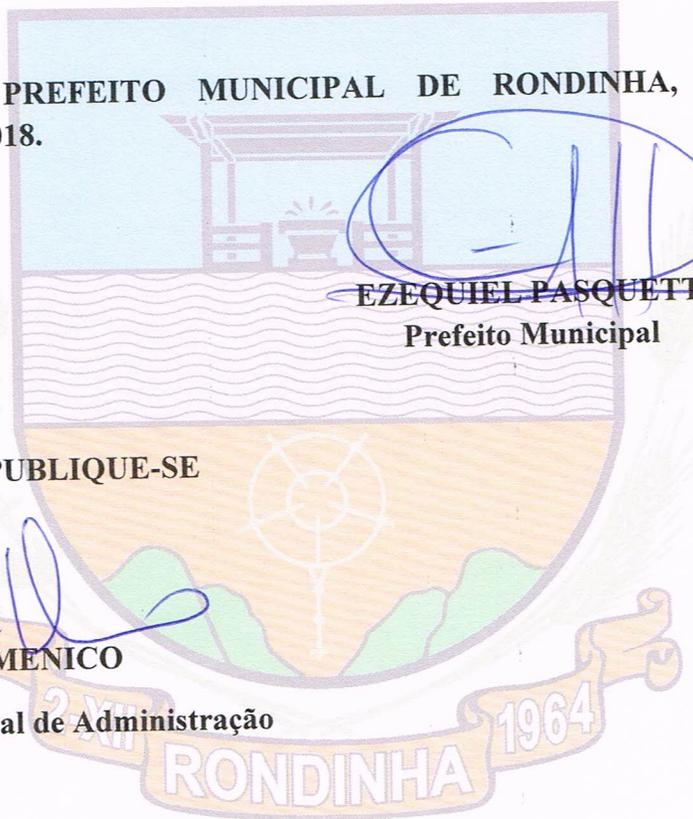
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração



RONDINHA 1964